

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 16/12/2008**

**PROCESSO TC Nº 2688/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de **JUAZEIRINHO**, Sr. Frederico Antônio Raulino da Oliveira, contra o Parecer PPL – TC – 01/2007 e Acórdão APL – TC – 06/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 974/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer o presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, à maioria de voto, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente as decisões recorridas. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis).

**PROCESSO TC Nº 1561/07** – Prestação de Contas da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Ernesto Souto Bezerra. ACÓRDÃO APL - TC – 983/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas, a referida Prestação de Contas. Aplicar ao Sr. José Ernesto Souto Bezerra, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2122/07** – Prestação de Contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DA PARAÍBA – IPHAEP**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Silvia Regina da Mota Rocha. ACÓRDÃO APL – TC – 919/08, de 19/00/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em julgar regular a presente Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2236/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MATO GROSSO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Claudeeide de Oliveira Melo. PARECER PPL – TC – 177/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 956/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Declarar o atendimento parcial da gestão fiscal relativamente ao Poder Legislativo. Determinar à Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, Providencias no sentido de adotar as medidas necessárias à desvinculação administrativa do Poder Legislativo Municipal, em relação ao Poder Executivo, como forma de se coadunar com o atual ordenamento jurídico-constitucional e conferir a devida observância ao Princípio da Separação dos Poderes, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Zilka Crystine da Silva Nascimento).

**PROCESSO TC Nº 2539/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, exercício de 2005, Sr. Clério Alves de Carvalho, contra o Acórdão APL-TC – 820/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 944/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos constantes no Acórdão APL – TC – 820/2007. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita).

**PROCESSO TC Nº 2320/07** – Prestação de Contas da ex – Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Edilândia Ferreira de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 966/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas, Imputar à ex-Chefe do Poder Legislativo da Comuna, Sra. Edilândia Ferreira de Lima, débito no montante de R\$ 970,79, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa à supracitada ex-Gestora da referida Edilidade, no valor de R\$ 1.000,00, assinar o lapso temporal de 60 dias para recolhimento. Encaminhar copia desta decisão à Vereadora da Comuna, Sra. Ana Maria Ferreira, subscritora da denúncia formulada em face da Sra. Edilândia Ferreira de Lima, para conhecimento. Remeter cópias das peças técnicas, fls. 164/174, 273/278, 331/332, 136/137, e 420/422, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 424/426, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providencias cabíveis. (Procurador: Glauber Alcântara Souza Santos).

**PROCESSO TC Nº 2366/06** – Recurso de Revisão interposto contra decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 848/2007, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Normando Paulo de Souza Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 933/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revisão ora interposto, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 848/2007. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima, Pedro Victor de Melo).

**PROCESSO TC Nº 2361/07** – Prestação de Contas do **CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – CENDOV**, exercício de 2006, de responsabilidade do Srs. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e Francisco Rubens Remígio, atual Prefeita do Município e Superintendente do mencionado Centro, respectivamente. ACÓRDÃO APL – TC – 943/08, de 26/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

(Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

**PROCESSO TC Nº 2142/07** – Verificação de Cumprimento da RESOLUÇÃO RPL – TC – 11/2008 por parte do **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL – FFOFM**, exercício de 2006, sob a gestão do Exmo. Sr. José Marques Mariz, à época, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. ACÓRDÃO APL – TC – 965/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, ~Declarar cumprido a Resolução RPL – TC – 11/2008. determinar o arquivamento dos autos.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 15 de Dezembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.